

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 096 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

GABINETE DO PREFEITO
Registrado (a) as folhas 045 de livro
Nº 03 publicado (a) na forma de 1º
art-78 da Lei Orgânica Municipal.
Chaves - PA 14/03/2022
Carolina Feres
Condor (Responsável)

Altera e Complementa o Decreto nº 037/2022, que dispõe sobre medidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Corona Virus), e dá outras providências.

CONSIDERANDO o teor da Lei federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer de forma gradativa e segura a retomada das atividades econômicas e sociais do Município de Chaves, definidas segundo a capacidade de resposta do sistema de saúde e os níveis de transmissão da COVID-19;

O Prefeito Municipal de Chaves, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a atualização das medidas temporárias, estabelecidas para contingenciamento e enfrentamento à pandemia do Coronavírus-COVID-19, mediante a instituição de medidas de distanciamento controlado e protocolos de segurança para reabertura e funcionamento gradual de segmentos das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Chaves-PA.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais em geral estão autorizados a funcionar em seu horário habitual, devendo, obrigatoriamente, obedecer as medidas de segurança e sanitárias, bem como observar o horário limite de funcionamento, determinado em seu alvará;



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica autorizado o exercício das atividades educacionais das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal (Educação Infantil e Ensino Fundamental), desde que observados os protocolos de segurança e sanitários e regras de distanciamento, podendo funcionar de forma híbrida (presencial ou remoto).

Art. 4º. Fica liberada a entrada e a saída intermunicipal por meio hidroviário, sendo que só poderão entrar no município pessoas vacinadas com o CICLO completo de vacinação (2 doses ou dose única dependendo do imunizante).

Art. 5º. Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas de navegação exigirem de seus clientes, funcionários e usuários do meio de transporte a apresentação da Carteira de Vacinação com os respectivos registros do esquema vacinal completo contra COVID-19 (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante).

PARÁGRAFO ÚNICO – Do mesmo modo devem proceder as empresas, Órgãos Públicos e demais congêneres, Igrejas e Templos Evangélicos, as quais exigirão de seus funcionários e respectivos usuários/clientes/fiéis a apresentação da Carteira de Vacinação com esquema vacinal completo contra COVID-19 (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante).

Art. 6º. Hotéis, pousadas e afins estão autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, sendo obrigatória a adoção de medidas de proteção previstas nos protocolos de segurança e sanitários e só devem receber hospedes com ciclo de vacinação completa (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante).

Art. 7º. A circulação de pessoas com sintomas de COVID-19 somente será permitida para consultas ou realizações de exames médicos hospitalares.

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar as providências necessárias e a realizar o controle sanitário nos limites do município e nas fronteiras de Chaves, para exigir a apresentação do passaporte/certificado vacinal no ingresso no município.

PRAÇA DA BANDEIRA, SN, BAIRRO CENTRO CEP: 68.880-000

CHAVES-PA



GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. É obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público aberto ou fechado. Os estabelecimentos comerciais e outros que recebam público tem que manter em suas dependências álcool gel para distribuição aos consumidores.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves, Estado do Pará, em 14 de março de 2022.

JOSÉ RIBAMAR SOUZA DA SILVA
Prefeito de Chaves

JOSE
RIBAMAR
SOUZA DA
SILVA:700
66329272

Assinado de
forma digital
por JOSE
RIBAMAR
SOUZA DA
SILVA:7006632
9272